Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11045/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12203/2013
PROTOCOLO	:	1432032
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.088,26

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 124/2013, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos e material hospitalar, com valor total no montante de R$ 47.088,26 (quarenta e sete mil oitenta e oito reais e vinte seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 039/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 124/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-10171/2013 (Processo n.º 12213/2013) e Decisão Singular DSG-G.MJMS-6195/2014 (pp. 293/295), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada

contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 318/326 sua Análise, ANA – 6ICE – 8119/2016, opinando pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 124/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 21286/2016, concluiu pela ***regularidade*** do termo aditivo e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	15.08.2013	12/09/2013	22.01.2014	11.667,27	R$ 58.755,53	121

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	47.088,26
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	11.667,27
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	58.755,63
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	58.755,63
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	2.712,90
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	56.042,63
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	56.042,63
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	56.042,63

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 124/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 124/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de

11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Mat